

De: Arion Távora <arion.tavora@atile.com.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de agosto de 2026 21:46
Para: ✉ Licitação
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Pregão Eletrônico Nº 37/2026

À Comissão de Contratação / Pregoeiro(a) do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região (CREF22/ES),

A **Atile Digital**, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio de seu representante legal, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no Item 12.1 do Instrumento Convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico Nº 37/2026** (Processo Administrativo nº 2026/000016), conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS

O certame em tela tem por objeto a *"Contratação de 12 (doze) licenças da plataforma de Inteligência Artificial Claude Team Premium 5x sob demanda..."*.

Após análise minuciosa do Edital e do Termo de Referência (TR), constata-se dois vícios insanáveis que comprometem o caráter competitivo do certame e contrariam os ditames da Lei nº 14.133/2021:

1. **O direcionamento injustificado de marca** para a solução *Claude AI* (da fabricante Anthropic);
2. **A ambiguidade na exigência de Qualificação Técnica** referente à aceitação de Atestados de Capacidade Técnica para soluções equivalentes em modelo SaaS.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A) Do Direcionamento de Marca e Restrição à Competitividade

No Item 5.12.1 do TR, a Administração justifica a indicação da marca *Claude AI* alegando necessidade de padronização e capacidade de processamento de contexto de até 200 mil tokens.

Ocorre que a restrição do objeto a **uma única solução comercial proprietária** afronta os princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021):

- **Competitividade na Solução vs. Intermediação:** A alegação contida no Item 5.12.2 de que a disputa entre *brokers* preserva a competição não se sustenta. A verdadeira competitividade exigida pela Lei de Licitações deve ocorrer no nível do **software/solução tecnológica**, e não na mera intermediação comercial de um produto de fabricante único.
- **Existência de Soluções Equivalentes no Mercado:** Plataformas corporativas de Inteligência Artificial Generativa consagradas no mercado — tais como *OpenAI ChatGPT Enterprise/Team*, *Google Gemini Corporate* e *Microsoft Copilot* — atendem com absoluta perfeição a todos os requisitos funcionais e institucionais previstos na seção de "Objetivos" do TR (Item 3.2: elaboração e revisão de documentos, pareceres, apoio analítico e segurança corporativa).
- **Especificação Restritiva:** A exigência de parâmetros de marca viola a regra geral do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021. O Pregão para serviços comuns de TIC (Item 1.2 do TR) exige a descrição do objeto por meio de **requisitos funcionais e operacionais abertos**.

B) Da Qualificação Técnica: Pertinência e Equivalência em Soluções SaaS

Os Itens 25.4, 25.5.1 e 25.5.5 do Termo de Referência exigem a apresentação de atestados de capacidade técnica para execução de serviço de complexidade equivalente ou similar ao objeto.

Contudo, o próprio Termo de Referência, em seu **Item 5.8.1**, estabelece que:

"Não se aplica exigência de projeto de desenvolvimento, arquitetura própria ou implementação local complexa, por se tratar de solução pronta, disponibilizada em modelo SaaS."

No ecossistema de tecnologia, o fornecimento de licenças de software corporativo no modelo SaaS — tais como plataformas de CRM (Salesforce, ZOHO), Help Desk (Zendesk) ou Automação (Make) — envolve exatamente as mesmas rotinas operacionais demandadas neste certame: gestão de acessos em nuvem, vinculação de usuários corporativos, atendimento a SLAs de suporte técnico, segurança da informação e garantia de disponibilidade.

Exigir atestados restritos e exclusivos à provisão de Inteligência Artificial Generativa para um serviço que se resume à gestão e sustentação de licenças SaaS fere o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, que veda exigências que não sejam estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Comissão de Contratação / Pregoeiro(a):

1. **O RECEBIMENTO e o PROVIMENTO** da presente Impugnação, por ser tempestiva e preencher todos os requisitos legais;
2. **A REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (Item 1.1 e 5.12)**, alterando a especificação do objeto de *"licenças da plataforma Claude Team"* para **"Contratação de solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa prestada no modelo SaaS..."**, parametrizando-se requisitos funcionais, de segurança e suporte abertos, permitindo a ampla participação de soluções equivalentes de mercado (ChatGPT, Gemini, Copilot, etc.);
3. **A ADEQUAÇÃO FORMAL DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Item 25.5)**, prevendo expressamente a aceitação de atestados de capacidade técnica pertinentes ao fornecimento, implantação, gestão e sustentação de softwares corporativos no modelo SaaS (tais como CRM, Help Desk, ERP e ferramentas de automação);
4. **A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL** e a consequente reabertura do prazo legal para a apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.